



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

LEI MUNICIPAL Nº 0182/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, ALTERA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Real, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à iniciativa privada, por meio de Parceria Público-Privada, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa, a prestação do serviço de iluminação pública no Município de Lagoa Real, sem prejuízo, na forma do contrato, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados.

§ 1º A concessão de que trata o caput poderá abranger, a critério do Poder Executivo:

I - o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede de iluminação pública do Município;

II - a instalação, a manutenção e a operação de equipamentos ou tecnologias que possam utilizar como suporte os bens aplicados na prestação dos serviços de iluminação pública, tais como câmeras, sensores e outros;

III - a instalação de dutos subterrâneos para a passagem de redes;

IV - a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de bens integrantes do patrimônio municipal;



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

V – outros investimentos e serviços.

§ 2º O contrato poderá considerar distintas fontes para custeio da remuneração pelos investimentos e serviços objeto da concessão de que trata o art. 1º, tais como a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, os recursos gerados pela própria concessão, na qualidade de receitas acessórias ou os decorrentes do compartilhamento com o poder público dos ganhos de eficiência obtidos pelo parceiro privado.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º poderá ser contratada através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, ficando autorizado o Poder Executivo a firmar todos os contratos necessários junto ao consórcio intermunicipal necessários à viabilização da concessão aqui tratada.

§ 1º Independentemente do órgão ou da entidade escolhida como contratante na forma do caput, o contrato de concessão administrativa, de que trata o art. 1º, poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro-privado na execução dos serviços.

§ 2º A concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão de que trata o art. 1º, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras garantias reais e fidejussórias previstas na legislação, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais provenientes da CIP para pagamento, indenização e garantia da remuneração da concessionária no âmbito da concessão.

§ 1º A vinculação de que trata o caput poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em conta segregada junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no § 3º do art.164 da Constituição Federal.

§ 2º O contrato poderá definir que a instituição custodiante de que trata o §1º será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão.

Art. 4º - O montante arrecadado da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será destinado ao Fundo Especial de Iluminação Pública, ora instituído, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O Poder Executivo baixará os atos necessários à disciplina do Fundo Especial de Iluminação Pública, da conta vinculada e da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Especial de Iluminação Pública:

I - o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações que lhe forem destinados em convênios e ajustes;

III - recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município, com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IV - resultados financeiros, rendimentos de qualquer natureza, acréscimos, juros, correção monetária, de suas aplicações em geral, conforme legislação em vigor;

V - todo e qualquer recurso proveniente de multas e penalidades contratuais em favor do Fundo Especial de Iluminação Pública;

VI - saldo positivo apurado no balanço;

VII - todo e qualquer recurso destinado em favor do Fundo Especial de Iluminação Pública.

Art. 6º - O contrato de concessão poderá prever e disciplinar as condições do processo de relitação do objeto do contrato de concessão, cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as suas respectivas obrigações.



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

Art. 7º - O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e corresponderá à categoria de consumidor e faixa de consumo mensal indicada na tabela I anexa desta Lei.

§ 1º O valor da Contribuição será reajustado anualmente de modo a refletir os custos e revisões sofridos pela prestação do serviço e pelas bandeiras tarifárias, sendo 30% (trinta por cento) do reajuste originário da tarifa de energia elétrica para iluminação pública e 70% (setenta por cento) originários da variação do IPCA anual.

§ 2º Ainda que não haja faturamento emitido pela concessionária para um determinado mês, a Contribuição será devida, devendo ser cobrada na fatura imediatamente posterior.

§ 3º O lançamento da Contribuição será feito diretamente pelo Município no carne do IPTU para os imóveis não edificados, nos termos na tabela Anexa I.

Art. 8º - Para custear as despesas de gestão, operação e manutenção, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão receberá um percentual de 2% (dois por cento) da receita mensal bruta obtida com a arrecadação da Contribuição de iluminação pública.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Prefeito Municipal



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

ANEXO I**CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

I - Contribuintes Proprietários, Titulares do Domínio Útil ou Possuidores de Imóveis Não Edificados.

Imóveis Não Edificados		
	R\$ x m ² por ano	Limite – R\$
Para imóveis situados na sede do município	0,15	90,00
Para imóveis situados nos distritos	0,07	45,00

II - Contribuintes Proprietários, Titulares do Domínio Útil, Possuidores, a Título Precário ou Não, de Imóveis Edificados e que Tenham Ligação Regular e Privada de Energia Elétrica no Município

Imóveis Edificados			
Classe	Faixa de Consumo (kWh)	% sobre a base de cálculo	Limite para cobrança
A -Consumo Próprio	0 A 30	0%	R\$ 0,00
	31 A 50	0%	R\$ 0,00
	51 A 60	21%	R\$ 20,00
	61 A 80	21%	R\$ 30,00
	81 A 100	21%	R\$ 40,00
	101 A 200	21%	R\$ 50,00
	201 A 300	21%	R\$ 60,00
	301 A 450	21%	R\$ 70,00
	451 A 650	21%	R\$ 80,00
	651 A 1000	21%	R\$ 90,00
	1001 A 2000	21%	R\$ 100,00
	ACIMA DE 2000	21%	R\$ 110,00
B- Residencial	0 A 30	0%	R\$ 0,00
	31 A 50	0%	R\$ 0,00
	51 A 60	21%	R\$ 15,00
	61 A 80	21%	R\$ 20,00
	81 A 100	21%	R\$ 25,00



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

Imóveis Edificados

Classe	Faixa de Consumo (kWh)	% sobre a base de cálculo	Limite para cobrança
	101 A 200	21%	R\$ 30,00
	201 A 300	21%	R\$ 35,00
	301 A 450	21%	R\$ 40,00
	451 A 650	21%	R\$ 50,00
	651 A 1000	21%	R\$ 60,00
	1001 A 2000	21%	R\$ 70,00
	ACIMA DE 2000	21%	R\$ 80,00
C - Comercial	0 A 30	0%	R\$ 0,00
	31 A 50	21%	R\$ 50,00
	51 A 60	21%	R\$ 60,00
	61 A 80	21%	R\$ 70,00
	81 A 100	21%	R\$ 80,00
	101 A 200	21%	R\$ 90,00
	201 A 300	21%	R\$ 100,00
	301 A 450	21%	R\$ 110,00
	451 A 650	21%	R\$ 120,00
	651 A 1000	21%	R\$ 130,00
	1001 A 2000	21%	R\$ 140,00
	ACIMA DE 2000	21%	R\$ 150,00
D - Industrial	0 A 30	0%	R\$ 0,00
	31 A 50	21%	R\$ 50,00
	51 A 60	21%	R\$ 60,00
	61 A 80	21%	R\$ 70,00
	81 A 100	21%	R\$ 80,00
	101 A 200	21%	R\$ 90,00
	201 A 300	21%	R\$ 100,00
	301 A 450	21%	R\$ 110,00
	451 A 650	21%	R\$ 120,00
	651 A 1000	21%	R\$ 145,00
	1001 A 2000	21%	R\$ 155,00
	ACIMA DE 2000	21%	R\$ 165,00
E - Poder Público	0 A 30	0%	R\$ 0,00
	31 A 50	21%	R\$ 50,00
	51 A 60	21%	R\$ 60,00
	61 A 80	21%	R\$ 70,00
	81 A 100	21%	R\$ 80,00
	101 A 200	21%	R\$ 90,00
	201 A 300	21%	R\$ 100,00



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

Imóveis Edificados

Classe	Faixa de Consumo (kWh)	% sobre a base de cálculo	Limite para cobrança
	301 A 450	21%	R\$ 110,00
	451 A 650	21%	R\$ 120,00
	651 A 1000	21%	R\$ 130,00
	1001 A 2000	21%	R\$ 140,00
	ACIMA DE 2000	21%	R\$ 150,00
L - Iluminação Pública	0 A 30	0%	R\$ 0,00
	31 A 50	0%	R\$ 0,00
	51 A 60	0%	R\$ 0,00
	61 A 80	0%	R\$ 0,00
	81 A 100	0%	R\$ 0,00
	101 A 200	0%	R\$ 0,00
	201 A 300	0%	R\$ 0,00
	301 A 450	0%	R\$ 0,00
	451 A 650	0%	R\$ 0,00
	651 A 1000	0%	R\$ 0,00
	1001 A 2000	0%	R\$ 0,00
	ACIMA DE 2000	0%	R\$ 0,00
M - Rural	0 A 30	0%	R\$ 0,00
	31 A 50	0%	R\$ 0,00
	51 A 60	10%	R\$ 10,00
	61 A 80	10%	R\$ 20,00
	81 A 100	10%	R\$ 30,00
	101 A 200	10%	R\$ 40,00
	201 A 300	10%	R\$ 50,00
	301 A 450	10%	R\$ 60,00
	451 A 650	10%	R\$ 70,00
	651 A 1000	10%	R\$ 80,00
	1001 A 2000	10%	R\$ 90,00
	ACIMA DE 2000	10%	R\$ 100,00
N - Serviço Público	0 A 30	0%	R\$ 0,00
	31 A 50	21%	R\$ 50,00
	51 A 60	21%	R\$ 60,00
	61 A 80	21%	R\$ 70,00
	81 A 100	21%	R\$ 80,00
	101 A 200	21%	R\$ 90,00
	201 A 300	21%	R\$ 100,00
	301 A 450	21%	R\$ 110,00
	451 A 650	21%	R\$ 120,00



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

**Imóveis Edificados**

Classe	Faixa de Consumo (kWh)	% sobre a base de cálculo	Limite para cobrança
O - Revenda	651 A 1000	21%	R\$ 130,00
	1001 A 2000	21%	R\$ 140,00
	ACIMA DE 2000	21%	R\$ 150,00
	0 A 30	0%	R\$ 0,00
	31 A 50	21%	R\$ 50,00
	51 A 60	21%	R\$ 60,00
	61 A 80	21%	R\$ 70,00
	81 A 100	21%	R\$ 80,00
	101 A 200	21%	R\$ 90,00
	201 A 300	21%	R\$ 100,00
	301 A 450	21%	R\$ 110,00
	451 A 650	21%	R\$ 120,00
	651 A 1000	21%	R\$ 130,00
	1001 A 2000	21%	R\$ 140,00
	ACIMA DE 2000	21%	R\$ 150,00



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

**Praça da Matriz, N° 88, Centro, Lagoa Real - BA**

CEP 46.425.000 CNPJ 16.416.117/0001-90



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

Praça da Matriz, N° 88, Centro, Lagoa Real - BA

CEP 46.425.000 CNPJ 16.416.117/0001-90